



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Conselho Superior

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU/UFJF), REALIZADA NO DIA 14 (QUATORZE) DE FEVEREIRO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS), ÀS 14H00 (QUATORZE HORAS), NA SALA DE REUNIÃO VIRTUAL DO CONSU.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na Sala de Reunião Virtual do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), regimentalmente convocado sob a Presidência do Professor Doutor Marcus David Vinicius e com a presença dos Conselheiros (as): Alex Sander Moura, Aline Araújo Passos, Álvaro de Azeredo Quelhas, Ana Lívia de Souza Coimbra, Anderson de Oliveira Reis, Cacilda Andrade de Sá, Cassiano Caon Amorim, Cláudio Roberto Fóffano Vasconcelos, Cristina Simões Bezerra, Dimas Augusto Carvalho, Eduardo Barrére, Elcemir Paço Cunha, Eliza Dias Moller, Eloi Teixeira César, Ernani Simplício Machado, Estefanie Ianna Lima Rodrigues, Fabrício da Silva Teixeira Carvalho, Flávio Sereno Cardoso, Girlene Alves da Silva, Gislaine Santos, Igor Coelho de Oliveira, Iluska Maria da Silva Coutinho, Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Jeferson Macedo Vianna, Jordan Henrique de Souza, Lara Polisseni Rocha, Laura Nazaré Arruda, Leandro de Moraes Cardoso, Leandro Ferracini Cabral, Leonardo Silva Andrada, Lyderson Facio Viccini, Luana Luiza Nascimento Lombardi, Luis Fernando Crocco Afonso, Marcelo da Silva Alves, Marcelo Silva Silvério, Marcos Martins Borges, Marcos Tanure Sanábio, Maria das Graças Afonso Miranda Chaves, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Marina Monteiro de Castro e Castro, Marise Pimentel Mendes, Matheus Henrique Feres Botelho, Maurício de Souza Costa Junior, Natália Paganini Pontes de Faria Castro, Paulo Victor Cotta de Oliveira Franco, Robert Daibert Júnior, Roberto Junio Pedroso Dias, Warleson Peres, Windson Mendes, realizou-se a reunião extraordinária do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF). Havendo número legal, o Senhor Presidente deu início à sessão, a qual foi realizada remotamente, via sala virtual, tendo em vista o contexto da pandemia de Covid-19, e, portanto, a necessidade de se manter o distanciamento social. O Senhor Presidente apresentou a justificativa de ausência dos Conselheiros Aline Alves Fonseca, Augusto Santiago Cerqueira, Fernando Antonio Basile Colugnati, Roberto Junio Pedroso Dias, Rogério de Souza Sérgio Ferreira, Rosana Ribeiro Felisberto. O Senhor Presidente lembrou que a pauta da reunião trata da análise e discussão acerca da exigência de que a comunidade acadêmica apresente comprovação das doses de imunização contra a Covid-19 para o retorno das atividades presenciais e acesso às dependências universitárias. O Senhor Presidente esclareceu que o debate acerca da exigência do passaporte vacinal contra a Covid-19 tem ocorrido em grande parte das Universidades e que um número expressivo destas já adotaram o passaporte. Explicou que o Ministro da Educação, baseado em um parecer da Conjur (Consultoria Jurídica do MEC) e da PGF (Procuradoria Geral Federal), publicou um despacho com uma decisão proibindo que as Instituições Ensino Federais (IFES) exigissem comprovante de vacinação para retomar as atividades presenciais do ensino. Essa decisão do Ministro gerou uma reação muito forte de várias instituições em defesa da autonomia universitária e vários partidos entraram com ações no Supremo Tribunal Federal questionando a constitucionalidade da decisão do Ministro da Educação. Nesse contexto, o Ministro Ricardo Lewandowski emitiu uma decisão cancelando o despacho do Ministro e confirmando a autonomia das Universidades. Informou que a Andifes (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior) se reuniu com o Secretário

Executivo do MEC e com o Procurador Geral Federal, que, apesar de ter justificado o entendimento jurídico da PGF, reconheceu a validade da decisão do Supremo, e afirmou que a Procuradoria vai rever o parecer emitido quanto à sua aplicação no âmbito das Universidades, além de ter garantido que a PGF defenderia todas as Universidades, independentemente da decisão que viessem a tomar, seja quanto à adoção ou não do passaporte, isso porque, qualquer decisão pode vir a ser objeto de impugnação em ações judiciais, seja contra a universidade que não adotou o passaporte, seja contra as que adotaram. Argumentou que, no caso da UFJF, como estávamos com o segundo semestre de 2021 em andamento, naturalmente, essa decisão somente seria tomada quando nós estivéssemos com a possibilidade de iniciar as atividades presenciais, que, no nosso caso, será em abril. Portanto, é relevante, neste momento, que seja realizado o debate acerca dessa temática no Conselho Superior. Ademais, a avaliação acerca da adoção do passaporte vacinal se justifica em razão de dois fatores: em primeiro lugar, a UFJF estaria contribuindo com uma ação no sentido de estimular, de forma educativa, os membros da comunidade universitária que não se vacinaram, a se vacinarem; em segundo lugar, a UFJF estaria promovendo a ampliação da segurança da comunidade universitária, aumentando a rede de proteção coletiva da nossa comunidade. Diante do exposto, o Senhor Presidente considerou que, inicialmente, é necessário que o Conselho Superior delibere acerca da adoção, ou não, do passaporte vacinal pela UFJF. Caso decida que sim, a proposta de encaminhamento da mesa será no sentido da constituição de uma comissão, com prazo de trabalho em torno de 1 (uma) semana, com o objetivo de minutar uma resolução, com base nas resoluções aprovadas por outras universidades que já avançaram nesse debate, que defina os termos em que se dará a apresentação da comprovação das doses de imunização, bem como dos responsáveis pela verificação e eventuais penalidades aplicadas para quem descumprir esta determinação. O Senhor Presidente anunciou que a Conselheira Cristina Simões Bezerra, Pró-Reitora de Assistência Estudantil, juntamente com a Diretora de Avaliação Institucional, Professora Michèle Farage, e com a Vice-Reitora, Professora Girlene Alves da Silva, fizeram um levantamento das resoluções aprovadas por outras Universidades e que esta apuração pode inspirar a UFJF. A Conselheira Cristina Simões Bezerra afirmou que todas as oito resoluções analisadas foram aprovadas no contexto da retomada das atividades presenciais, e que, em síntese, o passaporte vacinal foi considerado obrigatório, tanto para servidores, quanto para os estudantes, sendo que algumas universidades tratam também dos terceirizados, mas atribuem a responsabilidade pelo acompanhamento da comprovação à empresa terceirizada. Esclareceu que, em todas as resoluções, há a abrangência de todos os espaços da universidade, sem qualquer exclusão, percebe-se que a diferença está em como será cobrado, algumas indicam que o sistema eletrônico, no caso, o nosso SIGA, é o meio adotado para registrar a apresentação do comprovante de vacinação, em outras, esta responsabilidade fica a cargo das chefias imediatas, para professores e TAES, ou a cargo das coordenações dos cursos, no caso dos alunos, de qualquer forma, explicou que a comprovação não ocorre na porta da sala de aula pelo professor. Ademais, expôs que a maioria das universidades indicam o certificado a ser apresentado é aquele emitido pelo Conecte SUS, outras indicam que basta o cartão de vacinação. E, no caso de não apresentação, houve dois encaminhamentos identificados: um, de caráter informativo e educativo, a partir da fixação de um prazo para apresentação do comprovante; outro, com um viés sancionatório, com previsão de suspensão da matrícula do aluno até que apresente ou, no caso da Universidade do Acre, com o cancelamento da matrícula. No que tange aos professores e TAES, o que as resoluções manifestam é que os servidores ficam impossibilitados de percorrer as dependências da universidade, sendo considerada como ausência ao trabalho de forma injustificada, o que implica em sanções de ordem financeira. Em algumas resoluções houve a previsão de que o servidor será submetido a um processo administrativo disciplinar (PAD), tendo direito a um prazo para apresentar o certificado de vacinação. O Conselheiro Eloi Teixeira César, Diretor Geral do Colégio de Aplicação João XXIII, chamou a atenção para a situação específica do Colégio, que trabalha com crianças e

adolescentes, logo, a responsabilidade pela vacinação é dos pais, no caso, não há uma decisão pessoal do menor. Atentou também para a observância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 53 (direito à educação) e art. 14, §1º (“É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias”). O Conselheiro Lyderson Facio Viccini, Diretor do ICB – Instituto de Ciências Biológicas, demonstrou preocupação relacionada à forma como será cobrado o comprovante de vacinação. A Conselheira Aline Araújo Passos, Diretora da Faculdade de Direito, pontuou que, na presente reunião, o objetivo é avaliar se a UFJF deve ou não fazer a exigência do comprovante de vacinação, ainda que a aludida exigência imponha à UFJF uma série de medidas que serão alvo de contestação. Considerou que o Conselho tem se deparado, com muita frequência, com situações em que se observa aspectos a favor e contra, e que podem ser igualmente sustentados, inclusive em um processo judicial. Entendeu que, no caso, há relevantes argumentos jurídicos para defender a exigência da vacinação, se assim não fosse, o Ministro Lewandowski não teria dado uma decisão liminar no sentido de suspender a eficácia da portaria do Ministro da Educação, por ofensa à autonomia universitária e fundamentada em dispositivos constitucionais que garantem a proteção da vida e da saúde de todos. Opinou que não percebe qualquer dificuldade para fundamentar, juridicamente, a exigência do comprovante, e que esta decisão tem natureza política no sentido do Conselho reafirmar e sinalizar para a sociedade o entendimento da UFJF quanto à defesa da vida e da saúde, por mais difícil e complicada que a exigência do comprovante possa representar na prática. O Conselheiro Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor de Graduação, adiantou que será possível a realização do cadastro do comprovante de vacinação dos estudantes pelo SIGA, uma vez que as matrículas já vêm sendo realizadas pelo aludido sistema, o desafio seria analisar a validade do passaporte. Ademais, considerou a possibilidade de que aqueles estudantes que não apresentarem a comprovação não estarão listados nas FAEs (Fichas de Aproveitamento Escolar), o que demanda a atenção dos professores, uma vez que esses estudantes não têm permissão de frequentar a sala de aula ou então que o estudante esteja ativo no SIGA, mas sem matrícula efetivada. De qualquer forma, essas possibilidades serão oportunamente debatidas na Comissão e trazidas ao Consu para análise. O Conselheiro Warleson Peres, Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas, expôs que os servidores já foram instados a anexar os seus comprovantes de vacinação ao processo de organização do trabalho remoto (conforme previsto nas Resoluções 03.2021-Consu e 58.2021-Consu), que tramita no Sistema SEI, de forma restrita, no âmbito da respectiva unidade, uma vez que é inviável este acompanhamento pela Progepe. Relatou que são pontuais as situações que chegam à Progepe relacionadas à ausência de comprovação da vacinação e que são resolvidas casuisticamente. O Conselheiro Marcos Martins Borges, Diretor da Faculdade de Engenharia, destacou que em reunião do Conselho de Unidade observou que a maioria dos professores e servidores da Faculdade de Engenharia se posicionou a favor da exigência do comprovante de vacinação, mas demonstrou preocupação em relação ao tratamento de cada caso pontual que se recusa a apresentar a comprovação. O Conselheiro Alex Sander Moura, Vice-Diretor do Campus de Governador Valadares, relatou a situação específica de GV, visto que o campus compartilha ambientes fechados com outras instituições. O Conselheiro Leonardo Silva Andrada, representante da Associação dos Professores de Ensino Superior (APES JF), opinou que sendo a UFJF uma instituição de ensino que produz conhecimento seguindo um padrão científico, é necessário que acompanhem o caminho das demais instituições de ensino do país que também exigiram o passaporte vacinal, considerou que a opção pelo uso do sistema eletrônico para acompanhar a comprovação é a mais viável. O Conselheiro Flávio Sereno Cardoso, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos, entendeu que é muito importante o posicionamento da UFJF quanto à exigência do passaporte vacinal e parabenizou o método proposto pela mesa quanto à constituição de uma Comissão para definir os termos em que se dará a apresentação da comprovação das doses de imunização, uma vez que legitima politicamente a construção democrática relacionada à exigência da comprovação vacinal. O Senhor Presidente

esclareceu, quanto aos questionamentos suscitados pelo Sintufejuf e Apes JF, que a comunicação institucional da UFJF é muito clara quanto à possibilidade de retorno presencial no dia 18 de abril, no entanto, houve, de fato, a imagem de uma postagem no instagram da UFJF que apresentou uma informação mais incisiva, mas que é seguida por outras imagens mais explicativas que consideram a legislação vigente para o contexto atual e informam que não existe opção legal para um próximo semestre que não seja de forma presencial. Reforçou que o objetivo da mensagem é responder às indagações ansiosas e constantes dos estudantes quanto ao planejamento do próximo semestre, uma vez que precisam de tempo para se prepararem para retornar à Juiz de Fora. O Senhor Presidente lamentou que a postagem tenha gerado confusão e mal-estar, apesar da transparência e clareza com que a Administração Central se posiciona no Conselho Superior e perante toda a Comunidade Acadêmica. O Conselheiro Robert Daibert Júnior, Diretor do ICH – Instituto de Ciências Humanas, questionou se nas resoluções analisadas há menção à exigência de comprovante de vacinação relacionada ao público externo, que é atendido pelos serviços prestados pela UFJF, como por exemplo, nos Núcleos de Prática Jurídica, Farmácia Universitária, Odontologia. A Conselheira Cristina Simões Bezerra respondeu que algumas resoluções estendem a exigência ao público externo, outras (maioria) se restringem aos estudantes e servidores (professores e TAES). A Conselheira Girlene Alves da Silva, Vice-Reitora, destacou que é importante o Conselho refletir sobre as especificidades do cenário do atendimento ao público externo na área da saúde, e opinou pela não exigência de comprovante nesses casos. O Conselheiro Eduardo Barrére, Diretor do ICE – Instituto de Ciências Exatas, registrou que o ICE vem se manifestando, enfaticamente, quanto à obrigatoriedade de vacinação e apontou desafios a serem enfrentados quanto aos prazos para a matrícula dos estudantes que já se iniciam em meados de março. O Conselheiro Álvaro de Azeredo Quelhas, Diretor da Faculdade de Educação, expôs apoio à exigência do passaporte vacinal e plena concordância com as falas anteriores, sobretudo, quanto à manifestação da Conselheira Aline Araújo Passos. Ressaltou que há 2 (dois) anos a Universidade se posiciona a favor da vacinação e propõe uma abordagem educativa relacionada ao tema. Ademais, salientou a preocupação de que o Conselho se posicione, de forma equivalente, quanto às consequências da ausência de comprovação vacinal dos servidores (docentes e TAES) e dos estudantes. A Conselheira Marina Monteiro de Castro e Castro, Vice-Diretora da Faculdade de Serviço Social, endossou o encaminhamento da mesa em defesa da saúde e da vida e reforçou a preocupação exposta pelos demais Conselheiros quanto à operacionalização da exigência de comprovação. Após as manifestações dos Conselheiros, o Conselho Superior, por maioria, aprovou o passaporte vacinal contra a Covid-19 na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Em seguida, o Conselho Superior decidiu, por maioria, pela instituição de uma Comissão para apresentação de proposta de Resolução para a definição dos termos em que se dará a apresentação da comprovação das doses de imunização, bem como dos responsáveis pela verificação e eventuais sanções para quem descumprir esta determinação. O Conselho Superior também decidiu, por maioria, que a Comissão citada será composta pelos seguintes membros: 4 (quatro) representantes da Administração Superior (Pró-reitoria de Graduação, a Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a Pró-reitoria de Apoio Estudantil e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas); 4 (quatro) representantes do Consu/UFJF (Direção da Faculdade de Direito, a Direção da Faculdade de Enfermagem, a Direção do Colégio de Aplicação João XXIII e a Vice-Direção do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, do campus avançado da UFJF em Governador Valadares); 2 (dois) representantes discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE); 2 (dois) representantes docentes, indicados pela entidade de classe (Apes) e 2 (dois) representantes técnico-administrativos em educação indicados pela entidade de classe (Sintufejuf) e que a coordenação dos trabalhos será realizada pela Pró-Reitoria de Graduação da UFJF. Além disso, que o prazo, improrrogável, para apresentação de propostas da comissão será até o dia 21 de fevereiro de 2022, isso porque, a respectiva proposta de minuta de resolução será deliberada pelo Conselho Superior na próxima

reunião ordinária, no dia 23 de fevereiro, quarta-feira. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e todas e encerrou a reunião. A reunião foi secretariada por mim, Edson Vieira da Fonseca Faria, que para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 14 de fevereiro de 2022.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 25/03/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sander de Moura, Conselheiro(a)**, em 23/03/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Silva Teixeira Carvalho, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Simoes Bezerra, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Crocco Afonso, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Pimentel Mendes, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges, Diretor (a)**, em 25/03/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 25/03/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 25/03/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gustavo Francis Abdalla, Diretor (a)**, em 25/03/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Coelho Oliveira, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Ribeiro Felisberto, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Lima Sa Fortes, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Perlatto Bom Jardim, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Polisseni Rocha, Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Feres Botelho, Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Ferracini Cabral, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Henrique de Souza, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Windson Mendes Carvalho, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira**,



Conselheiro(a), em 25/03/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iluska Maria da Silva Coutinho, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Oliveira Reis, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Augusto Carvalho de Araujo, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Pedroso Dias, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Diretor (a)**, em 25/03/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Mercês Oliveira de Faria, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Macedo Vianna, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Souza Sergio Ferreira, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyderson Facio Viccini, Diretor (a)**, em 25/03/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Nascimento Lombardi, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 27/03/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Teixeira Cesar, Conselheiro(a)**, em 28/03/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Kistemann Junior, Conselheiro(a)**, em 28/03/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Gracias Afonso Miranda Chaves, Conselheiro(a)**, em 28/03/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delmar Teixeira Gomes, Conselheiro(a)**, em 28/03/2022, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria de Faria Cristofaro, Conselheiro(a)**, em 29/03/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Conselheiro(a)**, em 29/03/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Andrade de Sá, Conselheiro(a)**, em 29/03/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine dos Santos, Conselheiro(a)**, em 29/03/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0719841** e o código CRC **D7631811**.